

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2026

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABAÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 09.133.136/0001-44, com sede no Município de Tabai/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Milton Alves da Silva**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SANDRO ANDRÉ CAETANO DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 12.945.775/0001-19, com sede na Rua Manoel Clarimundo Conceição, nº 1004, Bairro Léo Alvim Faller, no município de Taquari/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nº 08/2026**, Processo Administrativo nº 09/2026, subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de captação, gravação, transmissão ao vivo (streaming) e disponibilização das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Tabai/RS, incluindo suporte técnico e operacional necessário à execução dos serviços, bem como a disponibilização de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) durante todas as sessões, garantindo acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva, em conformidade com a legislação vigente.

1.2 Estão compreendidos no objeto:

- I – operação dos equipamentos de áudio e vídeo;
- II – captação e transmissão em tempo real das sessões legislativas por meio digital;
- III – gravação integral e arquivamento das sessões;
- IV – disponibilização do conteúdo nas plataformas oficiais da Câmara Municipal;
- V – suporte técnico e operacional durante toda a realização das sessões;
- VI – disponibilização de intérprete de Libras de forma simultânea, contínua e adequada durante toda a duração das sessões ordinárias e extraordinárias.

1.3. A execução dos serviços observará estritamente o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar – ETP, proposta comercial e demais documentos integrantes do processo administrativo, preservando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e acessibilidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço do presente contrato é de **R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por Sessão**, conforme detalhado na tabela a seguir:

Quant. Estimada	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
30 sessões	Prestação de serviços de captação, gravação, transmissão ao vivo (streaming), disponibilização em plataformas oficiais e disponibilização de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) durante as sessões legislativas da Câmara Municipal de Vereadores de Tabai/RS	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00

<b>VALOR TOTAL:</b>
---------------------

<b>R\$ 45.000,00</b>
----------------------

2.2 O quantitativo possui caráter meramente estimativo, não gerando à CONTRATADA direito subjetivo à execução integral do objeto ou ao recebimento de valor mínimo garantido.

2.3. O pagamento será devido exclusivamente pelas sessões efetivamente realizadas e executadas pela CONTRATADA.

2.4. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo equipamentos, softwares, internet, mão de obra, deslocamentos, intérprete de Libras, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas incidentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tabaí/RS ou em outro local onde ocorrerem sessões legislativas oficialmente convocadas.

3.2.A prestação dos serviços ocorrerá durante todas as sessões ordinárias e extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal no período de vigência contratual.

3.3. A CONTRATADA deverá estar presente com antecedência mínima suficiente para instalação, testes e preparação técnica dos equipamentos e da transmissão.

3.4. O cronograma de execução poderá ser ajustado mediante comunicação prévia da Administração.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato, observando-se o art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O recebimento provisório ocorrerá após cada sessão realizada, mediante verificação do efetivo cumprimento dos serviços contratados.

4.3. Serão verificados, dentre outros aspectos:

I – qualidade da transmissão;

II – funcionamento do áudio e vídeo;

III – gravação integral da sessão;

IV – disponibilização do conteúdo nas plataformas oficiais;

V – atuação contínua e adequada do intérprete de Libras durante toda a sessão.

4.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços e atesto do fiscal do contrato.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por falhas técnicas ou descumprimento contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS**

5.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade técnica dos serviços prestados, obrigando-se a corrigir, sem ônus para a Administração, eventuais falhas verificadas na execução.

5.2. Em caso de interrupção injustificada da transmissão, ausência do intérprete de Libras ou falhas técnicas imputáveis à CONTRATADA, esta deverá adotar imediatamente as providências necessárias à regularização do serviço.

5.3. A ausência injustificada do intérprete de Libras ou a prestação inadequada do serviço caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A gestão do presente contrato ficará sob a responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tabaí/RS.

### **6.2. Fiscalização**

a) A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) O fiscal acompanhará a execução dos serviços, registrará ocorrências e atestará a regular prestação.

c) A CONTRATANTE poderá realizar inspeções e diligências visando assegurar a qualidade dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **7.1. GESTÃO**

a) A gestão do presente contrato ficará sob a responsabilidade do presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tabáí.

### **7.2. FISCALIZAÇÃO**

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

b) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

c) O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será mensal, efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

a) O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

b) Deverão constar na nota fiscal as retenções tributárias aplicáveis, inclusive previdenciárias, federais e municipais.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE**

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante a vigência contratual.

10.2. Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, com reajuste pelo IPCA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

12.1. As sanções administrativas e penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;
- b) Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

14.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

a) A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

16.1. O presente contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 06/2026, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Tabaí/RS, 15 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABAÍ/RS  
Milton Alves da Silva – Presidente  
CONTRATANTE

SANDRO ANDRÉ CAETANO DA SILVA  
CONTRATADA